



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria das Graças Soares Gomes e outros		
EMENTA: Autoriza os professores abaixo relacionados exercerem a função temporária de Gestão Escolar, no município de Caucaia, até 31.12.2011.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 09546573-1 09546531-6 09546574-0 09546585-5 09546549-9 09546587-1 09243462-2	PARECER Nº 0044/2010	APROVADO EM: 12.01.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo relacionados, apresentando a documentação exigida pela legislação pertinente, solicitam a este Colegiado autorização para o exercício de gestão escolar em escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de Caucaia.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Maria das Graças Soares Gomes	EEF Osmira de Castro	09546573-1	Pedagogia UVA	Cursando
Carcivan Custódio de Sousa	EEIEF Aluizio Pereira Lima	09546531-6	História UVA	Cursando
Francisca das Chagas Ferreira de Abreu	CEI Afonso Barbosa Moreira	09546574-0	Pedagogia UVA	Cursando
Herivanda Zednik Rodrigues Paiva	EEIEF Herminia Zednik	09546585-5	Português UVA	Cursando
Margaret Vieira de Luna Matias	EEIEF Nely Caúla de Carvalho	09546549-9	Curso de Prof. do Ensino Fund. 1ª a 8ª. UEC	Cursando
Maria Berenice Barbosa de Carvalho	EEIEF Maria Mota Rodrigues	09546587-1	Pedagogia UVA	Cursando
Narciso da Costa Oliveira	EEIEF Maria Helena Moreira da Silva	09243462-2	Pedagogia UVA	Cursando



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0044/2010

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – cópia do diploma;

III – declaração emitida pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada – INTA, Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro Ltda, Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Instituto de Educação Superior do Brasil - IESB;

IV – Atos de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dos requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos, analisados e relatados os presentes processos, voto pela autorização de exercício de gestão escolar aos professores retro-relacionados, nas escolas da rede municipal de ensino de Caucaia, também relacionadas neste Parecer, até 31.12.2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE